

RESOLUÇÃO Nº 151/2005

PROCESSO Nº 3913/2005

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 9.421/1996

Cuida-se de Proposição da Presidência do Tribunal, formulada a partir de Exposição de Motivos da Secretaria de Pessoal, no sentido de ver autorizada, pelo Pleno, a edição de ato normativo fixando atribuições e requisitos para o exercício de funções comissionadas de níveis 1 a 5 e cargos comissionados de níveis CJ-2, CJ-3 e CJ-4 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Regional; dando-se, assim, efetivo cumprimento à determinação emanada do Colendo Tribunal de Contas da União, a teor da Decisão Nº 753/2002, em seu item “8.3”.

Parecer da Douta Procuradoria Regional do Trabalho repousa às fls. 41/49.

É o relatório:

Considerando a necessidade de dar efetivo cumprimento ao comando emergente do item “8.3” da Decisão Nº 753/2002, do Tribunal de Contas da União – TCU, por cujo teor se determina a este Regional seja providenciada a regulamentação prevista no art. 9º, da Lei Nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com observância da orientação fixada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa Nº 687, de 29/02/2000, esta, por sua vez, editada em atendimento ao disposto no art. 19, inciso II, da retro citada Lei Nº 9.421/96;

Considerando as disposições estabelecidas nos Atos Nºs 28 e 29, ambos de 18 de fevereiro de 2005, que regulamentaram, no âmbito deste Regional, dentre outras matérias, a cessão e a requisição de servidores, bem como a nomeação e a designação para o exercício de cargos e funções comissionadas;

Considerando que, a teor do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal, o provimento, o remanejamento, a exoneração e a remoção para cargos comissionados, excetuados os de Assessor Jurídico e de Assessor de Juiz, serão concretizados mediante prévia indicação do Presidente, devidamente aprovada pelo Pleno;

Propõe-se ao Tribunal seja a Presidência autorizada a editar ato regulamentar, consubstanciado nas disposições abaixo discriminadas:

“I – Ficam estabelecidos, na forma do disposto no Anexo I, os requisitos para exercício e as atribuições das Funções Comissionadas de níveis 1 a 5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

H – O exercício das Funções Comissionadas de que trata o item precedente, por servidores requisitados, condiciona-se à vinculação concomitante destes, no órgão de origem, a cargo de provimento efetivo ou emprego público, respeitado o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) do total das funções a serem exercidas por servidores integrantes das carreiras judiciárias da União, conforme determina o art. 9º, § 1º, da Lei Nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a nova redação dada pela Lei Nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

III—Os Cargos em Comissão de níveis CJ-2, CJ-3 e CJ-4 são privativos de portadores de diploma de curso superior compatível com as respectivas atribuições, devendo ao menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos serem ocupados por servidores integrantes das carreiras judiciárias da União.

IV—Os Cargos em Comissão de Secretário do Tribunal, Secretário da Corregedoria, Diretor da Secretaria Judiciária, Diretor do Serviço de Recursos, Diretor de Secretaria de Vara, Assessor de Distribuição dos Feitos do Tribunal e Assessor de Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de Fortaleza são privativos de bacharel em Direito.

V—As presentes regras aplicam-se aos substitutos dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas.

VI—Ficam resguardadas as situações individuais constituídas até a data da publicação do Ato de Regulamentação.²²

Diante do exposto:

~~**RESOLVE**~~ o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, aprovar a regulamentação do artigo 9º, da Lei Nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com nova redação dada pela Lei Nº 10.475, de 27 de junho de 2002, conforme proposto pela Presidência.

Fortaleza, 01 de agosto de 2005.

~~**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**~~
Presidente do Tribunal

PUBL. DOJT 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 151 DE 19.08.05, P. 6532

PUBL. BOLETIM INTERNO Nº 16 DE 06.09.05, P. 326